



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 25.223.850/0001-80

OFÍCIO Nº 028/2020
DE: GABINETE DO PREFEITO
ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI
DATA: 27.02.2020

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, anexo estamos encaminhando Projeto de Lei que “Institui a Escola Municipal Cívico–Militar Professora Ana Amélia Macedo Monte Alto”, para apreciação e votação nessa Egrégia Casa de Leis em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Sendo o que apresentamos no momento, antecipamos os nossos sinceros votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal

À
Câmara Municipal de Urucuia-MG
Att. **José Augusto Cordeiro**
DD. Presidente
URUCUIA-MG.

*Recebi em
27/02/2020
José Augusto
12.12*



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.223.850/000-80



MENSAGEM 007/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Augusta Casa de Leis o projeto que institui o modelo da unidade Escolar Cívico- Militar na rede municipal de ensino do Município de Urucua/MG.

O Município de Urucua/MG, através da Secretaria de Educação sempre buscou proporcionar melhorias para a qualidade da educação pública ofertada, por isso, vem apresentar à Vossas Excelências o modelo de Unidade Escolar Cívico- Militar na rede pública municipal, cuidando, a presente proposta, de estabelecer os princípios e diretrizes em torno de uma parceria entre setores públicos que o viabilizem, assegurada sua universalidade e gratuidade.

O decreto federal nº 10.004 de 05 de setembro de 2019, instituiu um modelo de educação cívico- militar no país, inspirando os governos federal, estaduais e municipais a implementar esforços para também criar escolas neste modelo, com objetivo de ampliar oportunidades oferecidas aos jovens e desenvolver competências.

O aprimoramento pretendido utiliza como referencia os Colégios Militares do Brasil que são reconhecidos de forma pública e notória como sistema de ensino de sucesso e eficiência, com destaque para o bom rendimento dos alunos nas provas e exames nacionais.

Assim, o projeto ora apresentado está em consonância com as políticas públicas vigentes acerca da matéria, bem com se adequa a realidade deste Município que constantemente prioriza a melhor Educação de nossos munícipes.

Pelas razões expostas é que submeto o referido projeto de lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, e seja atribuído caráter de urgência, esperando que após os trâmites legais seja o mesmo aprovado, colocando-me à inteira disposição dos nobres edis para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Urucua-MG, 26 de fevereiro de 2020


RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO

Prefeito Municipal
Rutílio E. Cavalcanti Filho
Prefeito Municipal

“Avança Urucua”
Administração: 2017/2020

e-mail: administracao@urucua.mg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP: 38.649-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.223.850/000-80



PROJETO DE LEI Nº 007 /2020.

“Institui no Município de Urucua/ Minas Gerais as Escolas Cívico- Militares e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCUIA – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Escola Cívico Militar Municipal na sede do Município de Urucua-MG e vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A coordenação e o comando da escola serão exercidos pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com Militares designados ou contratados.

Art. 2º. A Escola criada no art. 1º denominar-se-á **Escola Cívico Militar Municipal Professora Ana Amélia Macedo Monte Alto**, cuja sede será na Vila Olímpica, Rodovia MG 202 – KM 120 s/n – Urucua/MG.

Art 3º. Fica reconhecido os trabalhos e as despesas oriundas da implantação e funcionamento da Escola Municipal **Professora Ana Amélia Macedo Monte Alto**, dentro do presente exercício.

Art. 4º. Para fazer face às despesas com a implantação da Escola Cívico Militar que trata esta Lei fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar as dotações do Orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Educação, dentro das determinações da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 5º. Fica instituído o programa “Escolas Cívico- Militares” na Rede Municipal de Ensino do Município Urucua- Estado de Minas Gerais, ECIM-M.

“Avança Urucua”
Administração: 2017/2020

e-mail: administracao@urucua.mg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP: 38.649-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.223.850/000-80



Art. 6º. Para a consecução do disposto nesta lei, fica a Prefeitura Municipal de Urucua autorizada a assinar Termo de Cooperação ou conveniar com o Governo do Estado de Minas Gerais e com a União, para estruturar a execução do programa mencionado no artigo 1º.

Art. 7º. O Programa de ECIM em Urucua/MG tem o objetivo de promover uma gestão de excelência nas áreas educacional e administrativa da rede municipal de ensino, baseada nos padrões de ensino adotados pelos colégios militares do Exército, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

§1º A gestão na área administrativa será alcançada por meio de ações que contemplem a administração, de forma sustentável, nas áreas de pessoal, serviços gerais, material, patrimonial e de finanças.

§2º A gestão na área educacional será alcançada por meio de ações destinadas ao desenvolvimento de comportamentos, valores e atitudes, com vistas ao desenvolvimento pleno do aluno e ao seu preparo para o exercício da cidadania.

Art. 8º. São objetivos do programa “Cívico-Militar”, entre outros:

- I - atender alunos de ambos os sexos que estejam cursando o ensino fundamental;
- II – oferecer ao aluno educação formal baseada em valores cívicos, patrióticos, éticos e morais;
- III - usar como instrumentos educacionais o ensino do civismo, o respeito às leis, aos direitos e deveres do cidadão e dos ideais da família;
- IV - melhorar os indicadores de desenvolvimento da educação básica – IDEB;
- V - diminuir a evasão escolar e o baixo desempenho acadêmico;
- VI – aumentar os índices de aprovação dos estudantes da rede municipal de ensino nos certames de acesso às instituições de ensino superior, bem como, sua maior inserção no mercado de trabalho;
- VII – valorizar os (as) profissionais da educação;

“Avança Urucua”
Administração: 2017/2020

e-mail: administracao@urucua.mg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP: 38.649-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.223.850/000-80



- VIII - obter avanços nos parâmetros de segurança pública cidadã na comunidade escolar, por meio da participação integrada da sociedade e dos órgãos públicos, como ferramenta transformadora da gestão do ensino;
- IX – reduzir os índices de violência e criminalidade no ambiente escolar e municipal.

Art. 9º. Dentre as atividades constantes do Programa “Cívico-Militar”, deverão constar, obrigatoriamente:

- I - execução diária do Hino Nacional e do Hino à Bandeira do Brasil em postura adequada;
- II - uso de uniforme próprio da Escola Cívico Militar – ECIM-M (Escola Cívico Militar Urucuia/MG) em parceria com a Secretaria de Educação Municipal;
- III - formação de fila marcial para acesso às salas de aula;
- IV – estímulo de valores e princípios militares;
- V - prática de atividades esportivas que estimulem disciplina, autocontrole e a cooperação;
- VI - palestras;
- VII - atividades culturais e musicais.

Art. 10. O Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares será executado por meio das seguintes ações e instrumentos:

- I – Contratação ou cessão de um Inspetor Comandante cívico-militar para a Escola que implantar o ECIM.
- II – Contratação ou cessão de um Subcomandante para alunos da ECIM;
- III – Implementação de um Código de Ética;
- IV– Criação de comissão para monitoramento e avaliação da ECIM Municipal que será designada através de decreto Municipal.

“Avança Urucuia”
Administração: 2017/2020

e-mail: administracao@urucuia.mg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP: 38.649-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.850/000-80



Art. 11. As atribuições do Inspetor Comandante cívico- militar serão:

- I – garantir o bom funcionamento da infraestrutura necessária à execução das atividades de ensino;
- II- planejar, organizar e acompanhar a execução das atividades atribuídas à divisão administrativa da Escola Cívico Militar.
- III – integrar a equipe gestora da escola e participar das reuniões de coordenação das atividades escolares;
- IV – assegurar, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Educação o suporte administrativo indispensável, visando a eficiência do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional;
- V- planejar, organizar e coordenar o apoio às atividades escolares, o controle e a manutenção da disciplina do alunos;
- VI- planejar, coordenar e acompanhar a execução dos programas morais e cívicos da ECIM-M;
- VII- orientar as ações dos Inspectores Subcomandantes e Monitores Militares, no que diz respeito ao trato e ao comportamento do corpo discente, respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente e o direito de ampla defesa e do contraditório;
- VIII – controlar, por intermédio dos Inspectores Subcomandantes cívico-militares a frequência dos alunos;
- IX – cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas nos regulamentos e instruções constantes no Código de Ética da Escola;
- X – atuar na articulação das relações internas e externas com as famílias dos alunos, comunidade e entidades de apoio psicopedagógicos;
- XI – colaborar na preservação do ambiente escolar favorável ao entrosamento de alunos, professores e demais funcionários;
- XII – zelar pela ética, obediência à legislação, ordem e disciplina no contexto escolar;
- XIII- acompanhar os registros nas fichas dos alunos, propondo ações à Secretaria Municipal de Educação.

“Avança Urucua”
Administração: 2017/2020

e-mail: administracao@urucua.mg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP: 38.649-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.223.850/000-80



Art. 12. As atribuições dos Inspectores Subcomandante cívico-militar e dos Monitores Cívico-Militar serão:

- I – Executar as ordens e diretrizes do Inspetor Comandante cívico-militar referentes aos serviços gerais, a instrução e à manutenção da disciplina na escola;
- II – executar a administração escolar, o controle e a manutenção da disciplina dos alunos;
- III – realizar a orientação escolar disciplinar dos alunos, articulando o envolvimento da família no processo educativo;
- IV – acompanhar o desempenho escolar dos alunos;
- V – exercer atividades de apoio à docência e ao Inspetor Comandante da Escola;

Art. 13. Para atendimento do Programa Cívico Militar ficam criadas por esta Lei as cargos e funções de Inspetor Comandante; Inspetor Subcomandante Cívico- Militar e dos Monitores Cívico- Militares.

Art. 14. As funções do Comandante e Subcomandante Cívico-Militar serão exercidas por militares da ativa ou da reserva, integrantes da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar ou das Forças Armadas, que possuam formação pedagógica ou experiência comprovada de atuação em programas com crianças e adolescentes, cedido pelo Governo Estadual ou Federal, ou pela contratação de Associação instituída especialmente para esse fim, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 15. A forma de ingresso para as os alunos que desejarem obter vaga na escola será definida por edital a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação, se for o caso.

Art. 16. Os alunos matriculados na Escola Cívico- Militar deverão, obrigatoriamente, cumprir integralmente a matriz curricular da Educação Integral.

"Avança Urucua"
Administração: 2017/2020

e-mail: administracao@urucua.mg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP: 38.649-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.223.850/000-80



Art. 17. A Escola Municipal que implantar o modelo Cívico- Militar adotará novo uniforme que será composto por farda, a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, e que deverá ser entregue, de forma gratuita, aos estudantes, professores e militares após aquisição.

Art. 18. Essa lei será regulamentada no que couber por Decreto.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Urucuia/MG.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Urucuia – MG, 26 de fevereiro de 2020.


RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO

Prefeito Municipal

Rutílio E. Cavalcanti
Prefeito Municipal

"Avança Urucuia"
Administração: 2017/2020

e-mail: administracao@urucuia.mg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP: 38.649-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS